

CONTRATO Nº 13654/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO.

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca -AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) INTERVENIENTE e, do outro lado a EMPRESA PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.354/0001-66, situada na Avenida Tefé, nº 2626, Sala A, Bairro Raiz, CEP 69.080-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE, Brasileiro, inscrito(a) no CPF N° 002.545.832-96 e Rg nº 20614756 SSP-AM, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo nº 13654/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição Emergencial de Teste Rápido, para diagnóstico clínico COVID 19, para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

So 2

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Reagente para diagnóstico clínico de COVID-19, conjunto completo para análise qualitativo anticoronavírus COVID-19 IgG e IgM, metodologia de imunocromatografia, utilizado com amostra de sangue total, soro ou plasma, sensibilidade acima de 97%, reagente individualizado, apresentação em teste, validade mínima de 18 meses.	UND	15.000	ANHUI DEEPBLUE MEDICAL TECHNOLO GY	R\$ 34,79	R\$ 521.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 521.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINO/FINALIDADE:

A presente solicitação terá como destino a Unidade Sentinela, esta que vem sendo referência no atendimento de casos suspeitos da Covid -- 19 (Coronavírus), e que tem como finalidade promover análise clínica de pacientes possivelmente contaminados durante o período de enfrentamento do COVID19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 3.1 Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;
- 3.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 3.3 A validade deverá obedecer ao prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

SW7 2



Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca — CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca — AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega dos produtos será total, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do contrato;
- 5.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 6.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 6.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana n° 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

807 J



6.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 521.850,00 (quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065** – Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.00.000.0402** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 8.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 8.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 8.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 8.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

Sur J



- 8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do contrato resultante deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1 Emitir empenho;
- 9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal do Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- 9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do contrato através do Fiscal desta avença;
- 9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Sur Je



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4° – H).

11.2 Para o presente contrato, ficam obrigados os contratados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º – I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL

Son of



O Fiscal do Contrato será o servidor José Abelardo Rocha Silva Filho, Matrícula nº 125780. CPF nº 048.103.394-75, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 15.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do contrato:
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 05 de Agosto de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

GLIFSON MAGALHÄES DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE PV COMERCIO ATACADISTA | Assinado de forma dig

DE COSMETICOS E PRODUTOS

PAULO VICTOR GONÇALVES ALBUQUERQUE PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CONTRATADA

> JOSÉ ABELARDO ROCHA SILVA FILHO GESTOR DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 CNPJ n.º 12,198,693/0001-58

Contrato nº 13654/2020 - fl. 7/7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13654/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13654/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.804.354/0001-66

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE TESTES RÁPIDO, QUE SERÃO DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DO VALOR: R\$ 521.850,000 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.000.0000.0402 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 03 (TRÊS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4°-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E PAULO VICTOR GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, CPF/MF Nº 002.545.832-96 P/CONTRATADA.

Publicado por: Gean Fábio Carvalho de Oliveira Código Identificador:7604D9E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 31/08/2020. Edição 1363 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/